

# ATOS OFICIAIS

Valinhos, sexta-feira, 18 de agosto de 2017



**Distribuição Gratuita**

Ano XXVIII - Edição 1575

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### SECRETARIA DE

ASSUNTOS JURÍDICOS  
E INSTITUCIONAIS

LEIS

na forma que especifica", é alterada em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** É ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

**Art. 3º.** O anexo da presente Lei estabelece o quadro de empregos públicos e salários do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ.

§ 1º. Os empregos públicos da ARES-PCJ serão providos mediante concurso público.

§ 2º. As futuras alterações no Quadro de Cargos e Salários, bem como os futuros reajustes/revisões dos valores salariais definidos no anexo da presente Lei, serão deliberadas pela Assembleia Geral da ARES-PCJ.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos e  
Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

### ANEXO

#### 1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

#### 2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**EMPREGO:** Diretor Geral

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 150

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

REDES SOCIAIS



/prefeituradevalinhos



@Governodevalinhos



## 3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

## 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

**4.1** - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

**4.2** - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

**4.3** - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) *progressão vertical por titulação*: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

**4.4** - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

**EMPREGO:** Diretor Técnico-Operacional

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Administrativo e Financeiro

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Procurador Jurídico

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 120

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Ouvidor

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Assistente Administrativo

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 60

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.

**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 20

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.

## Imprensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

O **Boletim Municipal** (Lei nº 262/60) é uma publicação oficial da Prefeitura de Valinhos, que circula semanalmente às sextas-feiras.

**Jornalista responsável:**  
Wagner Zambon Faneco (MTb. 18.713)

**Impressão:**  
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.



## DECRETOS

### DECRETO Nº 9.564 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

#### Compõe o Conselho Municipal de Assistência Social na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2.960/1996, alterada pelas Leis ns. 2.980/1996, 3.079/1997, 3.500/2000 e 4.362/2008, é composto na seguinte conformidade:

I. Representantes do Poder Público:

a. Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:  
1. Titular: Virginia de Fátima Motra Benatti;  
2. Suplente: Ana Paula Borges Favarin;

b. Representantes da Secretaria da Educação:  
1. Titular: Giovânia Aparecida Ribeiro;  
2. Suplente: Roseli Aparecida Carniato Rodrigues;

c. Representantes da Secretaria da Saúde:  
1. Titular: Ednéia Pires Medeiros;  
2. Suplente: Magda Regina Ramos de Castro;

d. Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
1. Titular: Ricardo Celio Calsavara;  
2. Suplente: Jessé Ricardo Oliveira de Mendonça;

e. Representantes da Secretaria da Fazenda:  
1. Titular: Carlos Alberto Barboza;  
2. Suplente: Marcos Santos Ribeiro;

f. Representantes da Secretaria de Esportes e Lazer:  
1. Titular: Nelson Palmeira;  
2. Suplente: Renato Otaviano Negrão;

g. Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:  
1. Titular: Diego Rafael de Souza Lima;  
2. Suplente: Paulo Alberto de Andrade;

h. Representantes da Secretaria de Transportes e Trânsito:  
1. Titular: Rafael da Silva Bonardo;  
2. Suplente: Rogério Alves dos Santos;

II. Representantes da sociedade civil:

a. Representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento família e maternidade:  
1. Titular: Francisca Pereira dos Santos;  
2. Suplente: Patrícia Cristiane Alves Torres;

b. Representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento criança e adolescente:  
1. Titular: Riika Alisa Ronkko Penteadou Despontin;  
2. Suplente: Milena Alves Kuroda;

c. Representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento idoso:  
1. Titular: Vanusa Paixão;  
2. Suplente: Everson Roscito;

d. Representantes de entidades não-governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos do segmento pessoa portadora de deficiência:  
1. Titular: Célia Regina Cunha Ubiali;  
2. Suplente: Renata Lobo Catusso;

e. Representantes das associações ou organizações representativas da sociedade civil, nos termos do art. 204, II, da Constituição Federal:

1. Titulares:  
1.1. Célia Regina Salgueiro Oliveira;  
1.2. Maria Teresa Del Niño Jesus Espinós de Souza Amaral;  
1.3. Magali Maria Marigo Luizão dos Santos;  
1.4. Maria Benedita das Dores;

2. Respectivos suplentes:  
2.1. Edna Roserly Escobar Niccoli;  
2.2. Vera Lúcia Soveral da Silveira;  
2.3. Cátia Liane Rodriguez Pinho;  
2.4. Júlia Maria Pohlmann Braga.

Parágrafo único. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

**Art. 2º.** A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se os Decretos ns. 8.972/2015, 9.216/2016, 9.247/2016, 9.285/2016, 9.332/16, 9.360/16, 9.443/17 e 9.490/17.

Valinhos, 16 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

**4.5** - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

**4.6** - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

### 5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

**5.1** - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

P.L. 149/17 - Mens. n.º 61/17 - Autógrafo n.º 108/17 - Proc. n.º 3.138/17-CMV - Proc. n.º 10.647/2017-PMV

### LEI Nº 5.492 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera os §§ 4º e 8º do art. 164 da Lei nº 4.877/2013, que cria o RPPS e o VALIPREV, na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 164 da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. [...]

I. [...]

II. [...]

II. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º O ocupante do cargo de Presidente cumprirá um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser exonerado a partir do primeiro ano de exercício.

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º Durante o exercício de seu mandato o Presidente poderá ser exonerado:

I. nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 152, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal;  
II. na hipótese do inciso VIII do artigo 152, mediante Processo Sumário de Destituição;  
III. após o primeiro ano de exercício, por conveniência e oportunidade.

§ 9º [...]

§ 10. [...]

§ 11. [...]

I. [...];

II. [...];

§ 12. [...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 17 de agosto de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais